

REGULAMENTO DO FUNDO DE MOBILIZAÇÃO DO SINDICATO DOS FISCAIS E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Os Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos Estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais, filiados ao Sindicato dos Agentes Fiscais e Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais – **SINDIFISCO-MG**, doravante denominado Sindicato, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em 19 de março de 2009, e tendo em vista a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 2007, pela criação de um Fundo de Mobilização - doravante denominado FUMOB, resolvem aprovar o presente REGULAMENTO.

DA FINALIDADE

Art. 1º - É finalidade do FUMOB a provisão dos recursos financeiros necessários à promoção das ações de mobilização da categoria fiscal nos níveis social e institucional.

Art. 2º - Compreendem-se como ações de mobilização:

- I. Confecção de cartazes de rua, de faixas, panfletos, cartilhas, livros e outros recursos de comunicação escrita;
- II. Inserção de anúncios e outros comunicados na mídia escrita e radiotelevisiva paga;
- III. Ressarcimento de eventuais perdas salariais impostas ao corpo fiscal decorrentes de movimento reivindicatório;
- IV. Despesas com deslocamento de caravanas para participação em atividades de mobilização da categoria;
- V. Defesa dos interesses do Fisco nos níveis social e institucional;
- VI. Pagamento de multas ou indenizações impostas ao movimento sindical, após decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º - Para os incisos I e II fica fixado o limite de 30% do total arrecadado pelo FUMOB.

§ 2º - O ressarcimento de eventuais perdas só será admitido mediante criteriosa verificação e confirmação de que se trata de evento relativo à participação do sindicalizado em movimento reivindicatório e, somente, após esgotadas todas as instâncias de negociação entre o Sindicato e o Governo Estadual.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderão os recursos do FUMOB custear despesas correntes do Sindicato, a saber: despesas administrativas, de pessoal e de custeio.

DAS RECEITAS

Art. 3º - Compõem as receitas do FUMOB:

- I. O percentual da contribuição sindical fixado pela Assembleia Geral;
- II. As contribuições espontâneas dos filiados;
- III. A renda proveniente de aplicação financeira do Fundo;
- IV. As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- V. Outras receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

DA GESTÃO

Art. 4º - O FUMOB será gerido por um Conselho Gestor eleito para esse fim, no mês de novembro, com mandato de 2 anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro Conselho Gestor do FUMOB será eleito por Conselho Deliberativo Ampliado – CDA específico, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de março de 2009.

Art. 5º - O FUMOB será movimentado pelo Tesoureiro do Sindicato, em conta corrente bancária específica, diferente da conta movimento do Sindicato, preferentemente em instituição financeira que ofereça os melhores serviços, menores taxas de administração e maiores ganhos e segurança na aplicação.

§ 1º - Competem aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em relação ao FUMOB, as mesmas atribuições a eles designadas pelo Estatuto do Sindicato.

§ 2º - O Tesoureiro do Sindicato depositará, até o 3º dia útil após o repasse da Contribuição Sindical retida pelo Tesouro Estadual, o valor dessa pertencente ao FUMOB em conta corrente específica do Banco do Brasil, diversa da conta movimento do Sindicato.

§ 3º - O valor da Contribuição Sindical referente ao FUMOB equivale a 46,67% (quarenta e seis inteiros, sessenta e sete centésimos pontos percentuais).

§ 4º - Para fins operacionais, o Tesoureiro depositará na Conta do FUMOB a diferença entre o valor repassado pelo Tesouro Estadual, a título de Contribuição Sindical, e a média aritmética da arrecadação do Sindicato nos meses de janeiro a abril de 2009, antes da instituição do Fundo.

§ 5º - O Conselho Gestor, juntamente com o Tesoureiro do Sindicato, farão o encontro de contas das contribuições de forma a efetuar o acerto, caso exista, da diferença retida prevista no parágrafo anterior, no período de 30 (trinta) dias após o depósito de que trata o § 2º deste artigo.

DA MOVIMENTAÇÃO DE VALORES

Art. 6º - Os valores do FUMOB somente serão movimentados pelo Tesoureiro do Sindicato após aprovação, pelo Conselho Gestor, de solicitação de recursos efetuada pela Diretoria Executiva do Sindicato ou por decisão de CDA ou da Assembleia Geral.

§ 1º - No caso de a solicitação de recursos feita pela Diretoria Executiva do Sindicato não ser aprovada pelo Conselho Gestor, essa poderá convocar CDA específico para recorrer do seu pleito.

§ 2º - Caso o CDA mantenha a negativa à liberação de recursos, poderá a Diretoria Executiva do Sindicato recorrer à Assembleia Geral.

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES CAPITALIZADOS

Art. 7º - No mês de março de cada ano, será feito balanço dos valores capitalizados no último ano, acrescidos dos rendimentos financeiros, assim como das despesas realizadas pelo FUMOB no penúltimo e no último anos.

Art. 8º - Nos termos do artigo anterior, na hipótese de a diferença entre receitas e despesas ser positiva e o saldo do FUMOB estar acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor encontrado será rateado entre os filiados, proporcionalmente ao número de contribuições efetuadas no ano anterior.

§ 1º - O primeiro rateio do FUMOB se dará, excepcionalmente, no mês de março do 2º ano subsequente ao da criação do FUMOB.

§ 2º - O Conselho Gestor baixará normas específicas para se efetuar a devolução de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - O filiado ou filiada que abrir mão, mediante termo, de receber qualquer uma das restituições de que trata o artigo 7º, será homenageado com o **Certificado de Filiado Benemérito**, expedido pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Gestor e terá seu nome publicado no informativo oficial do Sindicato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Fundo de que trata este Regulamento somente poderá ser extinto ou modificado por decisão da Assembleia Geral do Sindicato.

Art. 10 – Em caso de extinção do FUMOB, os valores porventura existentes serão rateados entre os filiados nos termos do artigo 7º deste Regulamento, considerando-se o número de contribuições individuais totais ao longo da existência do FUMOB.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese os recursos do FUMOB, ou parte deles, poderão ser doados ou transferidos a quaisquer outras entidades.

Parágrafo Único – Considera-se extinto o FUMOB se o Sindicato for extinto ou deixar de representar exclusivamente a categoria fiscal.

Art. 12 – Este Regulamento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo CDA, nos termos definidos pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de março de 2009.

Belo, Horizonte, 28 de abril de 2009.